

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por intermédio do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação – ICEPi, criado pela Lei Complementar Estadual nº 909 de 30 de abril de 2019, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Nésio Fernandes de Medeiros Junior, e pelo Diretor Geral Interino do ICEPi, Daniel Henrique Rezende de Carvalho, CPF: 030.645.711-33, e outro lado na qualidade de COMPROMISSÁRIA, SISNET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o nº 04.008.992/0001-54, com sede à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Ed Petro Tower, sala 705, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-225, neste ato denominada simplesmente RADIOLIFE e representada pelo Sr. Jean Magno Costa Araujo Magno, CPF 122.538.907-07, endereço Avenida Eugenio Pacheco de Queiroz, 350, Ed. Bouganville, apt 406 - Jardim Camburi – Vitoria, ES. CEP 29.092.170, celebram entre si o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO de pesquisa experimental em ambiente controlado com material fornecido pelo Laboratório Central da SESA, nas condições e cláusulas a seguir dispostas:

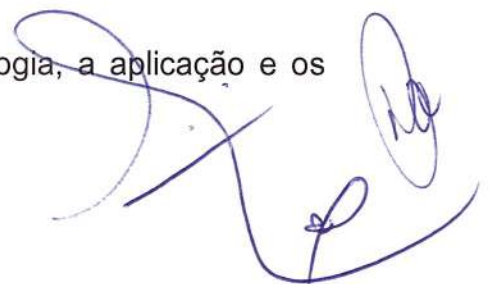
Cláusula Primeira – Do Objeto Compromissado

O presente TERMO versa sobre o compromisso firmado pela RADIOLIFE perante ao ICEPi para a realização de testes de calibragem de dispositivo eletrônico desenvolvido e de propriedade intelectual da compromissária voltado à detecção diagnóstica de contaminação humana pelo vírus SARS-COV 2.

Cláusula Segunda – Dos Compromissos e Responsabilidades

São compromissos e responsabilidades assumidos pela RADIOLIFE:

- I – realizar os testes objeto deste termo nos estritos limites do que foi solicitado;
- II – indicar por escrito os profissionais que terão acesso ao Laboratório Central;
- III – manter a confidencialidade sobre todas as informações que receber durante os testes de calibragem;
- IV – assumir a total responsabilidade sobre a metodologia, a aplicação e os resultados obtidos no teste do seu equipamento;



V – divulgar em seus prospectos técnicos que os testes de calibragem foram feitos por autorização do ICEPi no Laboratório Central do Estado do Espírito Santo;

VI – arcar com todas os custos envolvidos na calibragem;

VII – dar preferência de aquisição, compra ou de locação à SESA do equipamento ora testado; e

VIII – informar em divulgações comerciais do equipamento a RADIOLIFE e sua sucessora comercial, que recebeu apoio do ICEPi para a realização dos testes de calibragem do equipamento.

Cláusula Terceiro – Do Período dos Testes

Os testes de calibragem do dispositivo eletrônico serão realizados no período de trinta dias após a assinatura deste termo, podendo ser prorrogado a pedido da RADIOLIFE por igual período.

Cláusula Quarta – Da Rescisão e Penalidades

O presente TERMO estará automaticamente rescindo, após comunicação entre as partes, em razão de qualquer transgressão das responsabilidades previstas na clausula segunda, sendo fixada a multa à RADIOLIFE no valor de 10% do seu faturamento anual bruto.

A RADIOLIFE é a única e exclusiva responsável por danos que vier a causar a terceiros em decorrência dos usos de seu equipamento diagnóstico e dos testes de calibragem que irá realizar, devendo indenizar prejuízos com seus próprios recursos.

Por estaremos justos e compromissados, as partes celebram entre si o presente TERMO nesta da data, e após assinatura será publicado o extrato no sítio do ICEPi na Internet.

Em Vitória-ES, 29 de janeiro de 2021.


NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde


DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO

Diretor-Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação – Interino


JEAN CARLOS COSTA ARAUJO MAGNO

Representante Legal da Sisnet Soluções em Tecnologia

